



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 0223001/2023
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, necessita contratar empresa especializados na esfera de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo o diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, capacitação dos servidores do CÂMARA MUNICIPAL responsáveis de cada setor, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, bem como na elaboração de relatórios quinzenais de acompanhamento e implementação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias como exige a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e a Lei da Transparência 131/2009, conforme solicita os Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos fiscalizadores, dessa forma também facilitar o acesso do cidadão em documentos públicos.

CONSIDERANDO que em pesquisa em site oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, não foi identificado outras empresas especializadas do ramo em Transparência Pública interessadas, os serviços prestados em outros municípios são realizados pela empresa **CR2 SERVIÇO E CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, CEP nº 66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 75, inciso II, parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 75 É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO a notoriedade, competência da empresa a ser contratada, o zelo profissional, idoneidade moral e social, experiência na área em assessoria técnica especializada em Transparência Pública e a disponibilidade de tempo;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade real de serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública para atender as exigências dos órgãos fiscalizadores;



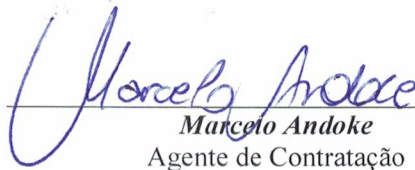
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, cuja concorrência é impossível, conforme comprovado pelo Atestado de Inviabilidade de Competição, resolve recomendar a Ilmo. Presidente desta CÂMARA MUNICIPAL ALTAMIRA, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 de demais disposições da Lei 14.133/2021, cuja minuta integra este Termo.

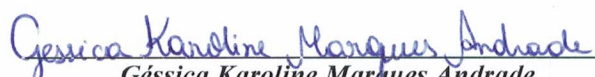
RESOLVE:

DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação da empresa **CR2 SERVIÇO E CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos, nº. 791, Sala 1603, Bairro: Umarizal, CEP nº 66050-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em conjunto com o art. 13, III desta mesma lei.

Altamira/PA, 04 de março de 2024.


Marcelo Andoke
Agente de Contratação


Cristiano Cícero Marques De Menezes
Membro – CPL


Gessica Karoline Marques Andrade
Membro – CPL